



EDITAL

Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE
Processo Licitatório Nº 014/2026 - Dispensa Eletrônica Nº 001/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, TORNA PÚBLICO que realizará a licitação, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, julgamento pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, com FORNECIMENTO PARCELADO, devidamente aprovado pela autoridade competente. A Dispensa será realizado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados por Portaria Municipal nº 025/2026 de 02 de janeiro de 2026 e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelos Decretos Municipais vigentes, demais normas pertinentes pelas condições estabelecidas pelo presente Termo.

Local: www.licitanet.com

Data da sessão: 14/04/2026

Limite para acolhimento das propostas 14/04/2026 das 08:00 às 14:00

Referência de tempo: horário de Brasília

Adiamento do certame: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

ÓRGÃO DE [REDACTED] Saúde do Municipal de Afogados da Ingazeira, cujo titular da pasta é a autoridade solicitante, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de pessoa jurídica especializada para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPSULOTOMIA POR YAG LASER PÓS CIRURGIA DE CATARATA PARA REMOVER EMBAÇAMENTO DA LENTE AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus respectivos anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela abaixo.

1.3. O valor máximo para a contratação é de **R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos).**

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Licitanet, disponível no endereço eletrônico licitanet.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber



citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.1 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.2. Aplica-se o disposto no subitem 2.4.1., também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso), caso a funcionalidade já esteja disponível no sistema eletrônico.

3.13. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado,



sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



6.1 - "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na linha "b", deste subitem;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

4.6.A. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) - site: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014) - site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990 - site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST - site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/certidao-negativa-de-improbidade-administrativa-e-inelegibilidade-do-cnj>
- h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União - site: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/certidao-negativa-de-licitante-inidoneo> ;
- i) Comprovação de localização das instalações onde serão desempenhados os serviços, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pelo Município cuja sede esteja localizada;
- j) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, estadual e municipal em nome do estabelecimento mencionado.

4.6.B. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de prestação de serviço compatível com o objeto do credenciamento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.
- b) Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente;
- c) Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional pertinente;
- d) Prova de Inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- e) Relação da equipe técnica para atendimento, com indicação do quadro de profissionais.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- c) Declaração de Grau de Parentesco;



d) Declaração de enquadramento no regime tributário ME ou EPP.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. O adjudicatário terá o **prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação**, para assinatura do contrato e manifestar e/ou o aceite a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato e/ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. A assinatura do contratou e/ou o Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo para execução do objeto será o que estabelece o Termo de Referência, contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

7.4. Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante o período de fornecimento.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12,



bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a contratada da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no licitane.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. No caso do subitem 9.1., a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- a) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências nas alíneas “a” e “b”, do item 9.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência - Processo de Contratação e seus Anexos: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Afogados da Ingazeira/PE, 08 de Abril de 2026.

Ênio Amorim Viana
Agente de Contratação



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2026
Dispensa Eletrônica Nº 001/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço.

1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença.

1.3. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que o serviço em tela em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPSULOTOMIA POR YAG LASER PÓS CIRURGIA DE [REDACTED] / IBAÇAMENTO DA LENTE AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.**

3. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A presente solicitação tem por finalidade justificar a contratação de empresa especializada para a realização do procedimento de **capsulotomia por YAG Laser**, destinado a pacientes submetidos previamente à cirurgia de catarata e que evoluíram com **opacificação de cápsula posterior**, condição também conhecida como **catarata secundária**.

A capsulotomia por YAG Laser é um procedimento de **baixa complexidade, ambulatorial e de rápida execução**, porém **essencial para a reabilitação visual** desses pacientes, pois remove o embaçamento que se forma na cápsula da lente intraocular, restabelecendo a nitidez da visão. Trata-se de tratamento indicado de forma universal pelos protocolos clínicos, sendo o único meio eficaz, seguro e definitivo para restabelecer a função visual comprometida após a cirurgia de catarata.

A demanda para realização desse procedimento tem se mostrado crescente no município, decorrente do elevado número de pacientes submetidos à cirurgia de catarata nos últimos anos, seja por meio de ações municipais próprias ou por programas estaduais e federais. A opacificação de cápsula posterior é uma intercorrência comum e esperada após o ato cirúrgico, acometendo percentual significativo dos operados, sendo, portanto, necessário disponibilizar tratamento imediato e adequado para garantir a continuidade da assistência e evitar prejuízos à saúde ocular da população.

A ausência desse serviço gera consequências diretas sobre a qualidade de vida dos usuários, podendo ocasionar **queda na acuidade visual**, perda de autonomia, aumento de risco de acidentes e dificuldades no desempenho de atividades cotidianas. Do ponto de vista clínico, o não tratamento oportuno pode provocar agravamento da limitação visual e necessidade de novos encaminhamentos para serviços especializados, aumentando custos e ampliando filas de espera no sistema público de saúde.

Importa destacar que o município **não dispõe de estrutura própria** para a realização de capsulotomia por YAG Laser, equipamento de alto custo, que requer manutenção específica, ambiente adequado e profissionais experientes. Dessa forma, a contratação de empresa especializada representa a **única alternativa viável**, garantindo economicidade, eficiência, segurança do paciente e continuidade da assistência oftalmológica especializada, em conformidade com os princípios do SUS, especialmente os da **integralidade, equidade e resolutividade**.

A estimativa de **220 procedimentos** decorre do levantamento realizado pela Coordenação de Controle e Avaliação, com base nas demandas reguladas e na projeção anual de casos recorrentes no município.



Assim, a contratação é indispensável para atender de forma tempestiva os usuários encaminhados pela Central de Regulação, suprimindo necessidade real, atual e devidamente comprovada.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação para execução de capsulotomia por YAG Laser é medida necessária, adequada e proporcional, sendo imprescindível para assegurar o acesso da população de Afogados da Ingazeira a um serviço essencial e especializado de saúde, garantindo efetividade nas ações de atenção oftalmológica e preservando o direito fundamental à saúde.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

4.1. Quanto ao planejamento de gastos com o objeto em apreço, há previsão para aquisição do objeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual e PCA - Plano de Contratação Anual.

5. DOS REQUISITOS DO SERVIÇO

5.1. A prestação do serviço deverá obedecer às seguintes especificações técnicas e requisitos mínimos, os quais são indispensáveis à garantia da segurança, qualidade, eficiência e resolutividade do atendimento:

- a) **Equipamento e tecnologia:** utilização de equipamento de YAG Laser específico para capsulotomia, devidamente certificado pelos órgãos competentes e com manutenção preventiva em dia. O equipamento deverá apresentar calibração e termo de manutenção/assistência técnica com validade mínima de 12 meses.
- b) **Profissionais habilitados:** execução do procedimento por médico oftalmologista com registro no CRM ativo e experiência comprovada na realização de capsulotomia por YAG Laser. A equipe deverá possuir, ainda, técnico de enfermagem ou instrumentador habilitado para assistência ao procedimento.
- c) **Estrutura física própria:** realização em ambiente ambulatorial adequado, com condições de assepsia, iluminação, cadeira oftalmológica adequada, monitorização básica e área de recuperação pós-procedimento, observando normas de biossegurança e controle de infecção.
- d) **Materiais e insumos:** fornecimento de todos os materiais e insumos descartáveis necessários à realização do procedimento (ex.: colírios anestésicos, antissépticos, micropontas, luvas, etc.), sem ônus adicional à Administração além daquele estipulado no preço unitário contratual.
- e) **Registro e prestação de contas:** emissão de relatório individual do procedimento contendo identificação do paciente, CRM do responsável, data, grau de indicação, número de disparos do laser, complicações e orientações pós-procedimento; disponibilização de relatórios consolidados mensais para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Central de Regulação.
- f) **Garantia de qualidade:** comprovação de experiência técnica da pessoa jurídica (atestados, atestados de capacidade técnica e/ou contratos anteriores), seguro de responsabilidade civil profissional compatível com a atividade, e disponibilidade para atender intercorrências imediatas relacionadas ao procedimento.
- g) **Acessibilidade e regulação:** o atendimento deverá ser realizado preferencialmente mediante encaminhamento pela Central de Regulação do SUS municipal, observando ordem de prioridade clínica estabelecida, garantindo equidade no acesso.
- h) **Prazo e agendamento:** realização do atendimento em prazo compatível com a urgência clínica (preferencialmente em até 30 dias após liberação pela Central de Regulação) e disponibilidade de agenda para atender a demanda estimada.

6. DO QUANTITATIVO

6.1. No estudo técnico elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para mensuração dos quantitativos a serem adquiridos, foram analisados cuidadosamente, tendo presente a conjugação de fatores determinantes para futuro serviço, segue abaixo a relação do item que iremos precisar:

Procedimento	Descrição Resumida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
--------------	--------------------	--------	----------------	-------------





Capsulotomia por Yag Laser	Pós cirurgia de catarata para remover “embaçamento da lente” (catarata secundária)	220	R\$ 295,00	R\$ 64.900,00
----------------------------	--	-----	------------	---------------

6.2. Nesse contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade deste serviço a ser realizado visando atender ao interesse público.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de contratação foi calculada com base no quantitativo projetado pela Coordenação de Controle e Avaliação e no valor unitário apurado para o procedimento.

- Quantitativo estimado: **220 (duzentos e vinte) procedimentos** de capsulotomia por YAG Laser.
- Valor unitário estimado por procedimento: **R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)**.
- Valor total estimado da contratação: **R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos)**.

7.2. Observação:

O valor estimado decorre de pesquisa de preços realizada no site www.bancodeprecos.com.br, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 e com a Lei nº 14.133/2021. Para a definição do valor unitário, foi aplicado o **método matemático da média saneada**, que exclui valores discrepantes (outliers), proporcionando maior precisão, confiabilidade, coerência com o mercado e segurança na definição da estimativa de custos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O SERVIÇO PARCELADO

8.1. Recomenda-se que a contratação seja formalizada por período e/ou por parcelas mensais (ou por lotes) pelas razões a seguir:

a) **Compatibilidade orçamentária e fluxo de caixa:** a execução parcelada permite o alinhamento com dotação orçamentária anual e com a disponibilidade de créditos ao longo do exercício financeiro, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e evitando comprometimento excessivo de saldo único.

b) **Atendimento à demanda variável:** a frequência de ocorrência de catarata secundária pode variar ao longo do ano. A contratação parcelada possibilita adequar o quantitativo às demandas efetivas reguladas, evitando desperdício e permitindo revisões periódicas.

c) **Avaliação de desempenho:** a contratação por parcelas possibilita avaliar a qualidade do serviço e o cumprimento dos requisitos contratuais antes da liberação de parcelas seguintes, assegurando maior controle e mitigando riscos administrativos e clínicos.

d) **Mitigação de riscos e economicidade:** a divisão em lotes reduz o impacto financeiro imediato e facilita eventuais ajustes de preço ou de escopo em função de alterações de mercado, de novas diretrizes clínicas ou de demandas imprevistas.

e) **Continuidade da assistência:** o parcelamento planejado (ex.: por meses ou por lotes de procedimento) assegura oferta contínua do serviço ao longo do exercício, evitando interrupções e possibilitando respostas rápidas à Central de Regulação.

8.2. Forma sugerida de parcelamento: celebração de contrato com vigência anual e execução por **parcelas mensais** (ou liberação de valores por lote de procedimentos executados), sujeita à disponibilidade orçamentária e mediante comprovação da prestação dos serviços e relatório mensal consolidado.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação tem por finalidade alcançar os seguintes resultados concretos, mensuráveis e alinhados aos objetivos de saúde pública do município:

a) **Redução da limitação visual decorrente de catarata secundária**, por meio da realização de até **205 procedimentos** de capsulotomia por YAG Laser, resultando em recuperação da acuidade visual dos pacientes atendidos.





- b) **Melhoria da qualidade de vida e autonomia** dos beneficiários, traduzida em ganhos nas atividades da vida diária, redução do risco de acidentes e aumento da participação social e produtiva dos pacientes.
- c) **Redução de encaminhamentos e custos** para níveis de atenção superiores, ao tratar a intercorrência de forma resolutiva no nível ambulatorial, diminuindo pressão sobre serviços hospitalares e filas de espera.
- d) **Agilidade no atendimento regulado**, com diminuição do tempo médio de espera entre a regulação e a realização do procedimento (meta proposta: atendimento preferencial em até 30 dias após liberação pela Central de Regulação).

Jose Adriano da Silva
Coordenador de Controle e Avaliação





ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2026
Dispensa Eletrônica Nº 001/2026

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente TERMO DE REFERÊNCIA destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço.
- 1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença.
- 1.3. Como instrumento que antecede à elaboração do Edital, o TERMO DE REFERÊNCIA ora elaborado demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPSULOTOMIA POR YAG LASER PÓS CIRURGIA DE (REDACTED) /EMBAÇAMENTO DA LENTE AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.**

3. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A presente solicitação tem por finalidade justificar a contratação de empresa especializada para a realização do procedimento de **capsulotomia por YAG Laser**, destinado a pacientes submetidos previamente à cirurgia de catarata e que evoluíram com **opacificação de cápsula posterior**, condição também conhecida como **catarata secundária**.

A capsulotomia por YAG Laser é um procedimento de **baixa complexidade, ambulatorial e de rápida execução**, porém **essencial para a reabilitação visual** desses pacientes, pois remove o embaçamento que se forma na cápsula da lente intraocular, restabelecendo a nitidez da visão. Trata-se de tratamento indicado de forma universal pelos protocolos clínicos, sendo o único meio eficaz, seguro e definitivo para restabelecer a função visual comprometida após a cirurgia de catarata.

A demanda para realização desse procedimento tem se mostrado crescente no município, decorrente do elevado número de pacientes submetidos à cirurgia de catarata nos últimos anos, seja por meio de ações municipais próprias ou por programas estaduais e federais. A opacificação de cápsula posterior é uma intercorrência comum e esperada após o ato cirúrgico, acometendo percentual significativo dos operados, sendo, portanto, necessário disponibilizar tratamento imediato e adequado para garantir a continuidade da assistência e evitar prejuízos à saúde ocular da população.

A ausência desse serviço gera consequências diretas sobre a qualidade de vida dos usuários, podendo ocasionar **queda na acuidade visual**, perda de autonomia, aumento de risco de acidentes e dificuldades no desempenho de atividades cotidianas. Do ponto de vista clínico, o não tratamento oportuno pode provocar agravamento da limitação visual e necessidade de novos encaminhamentos para serviços especializados, aumentando custos e ampliando filas de espera no sistema público de saúde.

Importa destacar que o município **não dispõe de estrutura própria** para a realização de capsulotomia por YAG Laser, equipamento de alto custo, que requer manutenção específica, ambiente adequado e profissionais experientes. Dessa forma, a contratação de empresa especializada representa a **única alternativa viável**, garantindo economicidade, eficiência, segurança do paciente e continuidade da assistência oftalmológica especializada, em conformidade com os princípios do SUS, especialmente os da **integralidade, equidade e resolutividade**.

A estimativa de **205 procedimentos** decorre do levantamento realizado pela Coordenação de Controle e Avaliação, com base nas demandas reguladas e na projeção anual de casos recorrentes no município. Assim, a contratação é indispensável para atender de forma tempestiva os usuários encaminhados pela Central de Regulação, suprindo necessidade real, atual e devidamente comprovada.



Diante do exposto, evidencia-se que a contratação para execução de capsulotomia por YAG Laser é medida necessária, adequada e proporcional, sendo imprescindível para assegurar o acesso da população de Afogados da Ingazeira a um serviço essencial e especializado de saúde, garantindo efetividade nas ações de atenção oftalmológica e preservando o direito fundamental à saúde.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

4.1. Quanto ao planejamento de gastos com o objeto em apreço, há previsão para aquisição do objeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual.

5. DOS REQUISITOS DO SERVIÇO

5.1. A prestação do serviço deverá obedecer às seguintes especificações técnicas e requisitos mínimos, os quais são indispensáveis à garantia da segurança, qualidade, eficiência e resolutividade do atendimento:

- a) **Equipamento e tecnologia:** utilização de equipamento de YAG Laser específico para capsulotomia, devidamente certificado pelos órgãos competentes e com manutenção preventiva em dia. O equipamento deverá apresentar calibração e termo de manutenção/assistência técnica com validade mínima de 12 meses.
- b) **Profissionais habilitados:** execução do procedimento por médico oftalmologista com registro no CRM ativo e experiência comprovada na realização de capsulotomia por YAG Laser. A equipe deverá possuir, ainda, técnico de enfermagem ou instrumentador habilitado para assistência ao procedimento.
- c) **Estrutura física própria:** realização em ambiente ambulatorial adequado, com condições de assepsia, iluminação, cadeira oftalmológica adequada, monitorização básica e área de recuperação pós-procedimento, observando normas de biossegurança e controle de infecção.
- d) **Materiais e insumos:** fornecimento de todos os materiais e insumos descartáveis necessários à realização do procedimento (ex.: colírios anestésicos, antissépticos, micropontas, luvas, etc.), sem ônus adicional à Administração além daquele estipulado no preço unitário contratual.
- e) **Registro e prestação de contas:** emissão de relatório individual do procedimento contendo identificação do paciente, CRM do responsável, data, grau de indicação, número de disparos do laser, complicações e orientações pós-procedimento; disponibilização de relatórios consolidados mensais para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Central de Regulação.
- f) **Garantia de qualidade:** comprovação de experiência técnica da pessoa jurídica (atestados, atestados de capacidade técnica e/ou contratos anteriores), seguro de responsabilidade civil profissional compatível com a atividade, e disponibilidade para atender intercorrências imediatas relacionadas ao procedimento.
- g) **Acessibilidade e regulação:** o atendimento deverá ser realizado preferencialmente mediante encaminhamento pela Central de Regulação do SUS municipal, observando ordem de prioridade clínica estabelecida, garantindo equidade no acesso.
- h) **Prazo e agendamento:** realização do atendimento em prazo compatível com a urgência clínica (preferencialmente em até 30 dias após liberação pela Central de Regulação) e disponibilidade de agenda para atender a demanda estimada.

6. DO QUANTITATIVO

6.1. No estudo técnico elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para mensuração dos quantitativos a serem adquiridos, foram analisados cuidadosamente, tendo presente a conjugação de fatores determinantes para futura aquisição, segue abaixo a relação dos itens que iremos precisar:

Procedimento	Descrição Resumida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Capsulotomia por Yag Laser	Pós cirurgia de catarata para remover "embaçamento da lente" (catarata secundária)	220	R\$ 295,00	R\$ 64.900,00





6.2. Nesse contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade da aquisição a ser realizada visando atender ao interesse público.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto adquirido.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia na realização do objeto em tela, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Regime de Contratação

a) O serviço será executado sob regime de **empreitada por preço unitário**, conforme quantitativos e valores estipulados no item 6 (Do Quantitativo e Valor). Cada procedimento realizado dará ensejo à medição e fatura de acordo com o valor unitário pactuado.

b) Todos os serviços deverão ser realizados no município de Afogados da Ingazeira.

9.2. Fiscalização e Recebimento

9.2.1. A **fiscalização** da execução caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor designado, que:

- Acompanhará a realização dos procedimentos;
- Conferirá equipamentos, insumos e equipe em cada procedimento;
- Validará relatórios e laudos.

9.3. Pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado eletrônico em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e aprovação da fatura, respeitados os prazos de análise e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. Obrigações Contratuais

9.4.1. Manter, durante toda a execução, a **estrutura, equipe e insumos** de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

9.4.2. Comunicar imediatamente à Central de Regulação qualquer **intercorrência** ou necessidade de ajuste no cronograma.

9.4.3. Submeter-se aos **protocolos de qualidade e segurança** previstos no SUS e nas Portarias GM/MS mencionadas.

9.6. Cronograma de Vigência

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que haja interesse da Administração e conveniência técnica.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. A distribuição dos serviços será realizada de forma proporcional à capacidade técnica e à disponibilidade dos credenciados, levando em conta a demanda e o desempenho na execução dos serviços.

10.8. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e comprovação do interesse público, nos termos do **art. 107, §3º da Lei nº 14.133/2021**.

10.9. Os pagamentos poderão ser suspensos caso os serviços estejam em desacordo com o Termo de Referência, mediante notificação formal ao contratado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios estabelecidos no **art. 5º, LV da Constituição Federal**.

10.10. Fiscalização e Avaliação:

Os credenciados serão avaliados periodicamente com base nos seguintes indicadores de desempenho:

- **Cumprimento de prazos;**
- **Qualidade técnica dos serviços prestados;**
- **Índice de satisfação dos usuários;**
- **Disponibilidade para atendimento.**

O não atendimento dos indicadores poderá resultar em advertência, suspensão ou rescisão de contrato.

11. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura conforme legislação vigente.

11.2. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal / Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

11.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da produção mensal, atestado e conferido pela Central de Regulação, conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.

11.3.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.

11.3.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.3.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de Seleção

A seleção será realizada por meio de procedimento simplificado, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021, Art. 79, parágrafo único**, que dispõe sobre a realização de credenciamento para a contratação de serviços de forma contínua e não exclusiva.

12.2. Critérios de Seleção

Os critérios para o credenciamento serão:

12.2.1. Documentação de Habilitação Jurídica:

- CNPJ válido;
- Registro na Junta Comercial;
- Contrato social atualizado e alterações posteriores;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) federal, estadual e municipal.

12.2.2. Qualificação Técnica:

- Comprovação de experiência na prestação dos serviços especializados em saúde ofertados pela proponente;
- Registro no Conselho Regional da área médica correspondente;
- Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.

12.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- Balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios social.

12.2.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Comprovante de regularidade com o FGTS;



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

13.2. Atender às normas vigentes da Portaria GM/MS nº 1.034 de 04 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

13.3. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

13.4. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação contida na Portaria SAS nº 118 de 18/02/14. O CNES deverá estar compatível com o objeto do edital.

13.5. Indicar ao Gestor do contrato o responsável técnico que deverá figurar como interlocutor perante o Fundo Municipal de Saúde e Central de Regulação.

13.6. Diligenciar para que o contratado oriundo deste Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

13.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.

13.8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao contratante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

13.9. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a contratante.

13.10. Submeter-se a Auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS de Afogados da Ingazeira – PE.

13.11. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela contratante.

13.12. Informar ao contratante, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

13.13. Permitir o acesso dos conselheiros municipais de Saúde ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

13.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação iniciais.

13.15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

13.16. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades necessárias.

13.17. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

13.18. Executar todos os serviços na estrutura própria dos centros hospitalares, laboratórios, ou clínicas credenciadas, e afins, mediante autorização prévia da Central de Regulação, através do Sistema de Regulação.

13.19. Todos os procedimentos mencionados em tela, deverão ser realizados no município de Afogados da Ingazeira - PE.

13.20. Apresentar relatório de atividades mensais conforme modelo (**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES**), ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração quantitativa do atendimento, objeto deste Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

13.21. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos **serviços** para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

13.22. Executar o objeto deste Edital, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Edital, e se sujeitar a fiscalização permanente da contratante, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

13.23. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do contrato.





13.28. Obedecer aos dispositivos gerais do contrato.

13.2.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.2.1. Acompanhar a execução do objeto deste Edital e efetivar a satisfação do crédito do contratado nos termos dispostos no Edital e seus anexos;

13.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital;

13.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do contratado com servidores da contratante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados;

13.2.4. Notificar por escrito o contratado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Edital;

13.2.5. Promover a rescisão do contratado por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao contratado, seja a que título for.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal pertinente, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09 01 00 Fundo Municipal de Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0019 Bloco de Atenção Especializada

10 302 0019 2069 0000 Manutenção das Atividades do Centro de Saúde

3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

15.1. A unidade responsável pelo acompanhamento é a Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. O responsável pela fiscalização está informado no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

Jose Adriano da Silva
Coordenador de Controle e Avaliação





ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2026
Dispensa Eletrônica Nº 001/2026

A empresa (Nome da Empresa), estabelecida à
.....(Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
....., declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente
impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2024.

Local e Data

Proponente
Assinatura do Representante Legal





ANEXO IV – DECLARAÇÃO ART. 7º DA CF

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2026
Dispensa Eletrônica Nº 001/2026

A empresa (Nome da Empresa), estabelecida à(Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto na Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ().

Local e Data

Proponente
Assinatura do Representante Legal





ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2026
Dispensa Eletrônica Nº 001/2026

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(ª), portador(a) do CPF nº e da Carteira de Identidade nº....., DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.

Local e Data

Proponente
Assinatura do Representante Legal





ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2026
Dispensa Eletrônica Nº 001/2026

CONTRATO Nº .../2026-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS
DA INGAZEIRA E
PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 5474 – São Braz - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 057.246.464-98, Carteira de Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório Nº 0014/2026, na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 001/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPSULOTOMIA POR YAG LASER PÓS CIRURGIA [REDACTED] R EMBAÇAMENTO DA LENTE AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado da assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência: **//2026 a **/**/2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato a base do preço proposto é de **R\$... (...)**.

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos gêneros alimentícios solicitados, conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.

4.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS





- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a aquisição decorrentes do presente contrato correrão à Conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09 01 00 Fundo Municipal de Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0019 Bloco de Atenção Especializada

10 302 0019 2069 0000 Manutenção das Atividades do Centro de Saúde

3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 7.2. Atender às normas vigentes da Portaria GM/MS nº 1.034 de 04 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 7.3. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 7.4. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação contida na Portaria SAS nº 118 de 18/02/14. O CNES deverá estar compatível com o objeto do edital.
- 7.5. Indicar ao Gestor do contrato o responsável técnico que deverá figurar como interlocutor perante o Fundo Municipal de Saúde e Central de Regulação.
- 7.6. Diligenciar para que o contratado oriundo deste Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 7.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 7.8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao contratante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 7.9. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a contratante.
- 7.10. Submeter-se a Auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS de Afogados da Ingazeira – PE.
- 7.11. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela contratante.
- 7.12. Informar ao contratante, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 7.13. Permitir o acesso dos conselheiros municipais de Saúde ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 7.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação iniciais.



- 7.15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 7.16. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades necessárias.
- 7.17. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 7.18. Executar todos os serviços na estrutura própria dos centros hospitalares, laboratórios, ou clínicas credenciadas, e afins, mediante autorização prévia da Central de Regulação, através do Sistema de Regulação.
- 7.19. Todos os procedimentos mencionados em tela, deverão ser realizados no município de Afogados da Ingazeira - PE.
- 7.20. Apresentar relatório de atividades mensais conforme modelo (**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES**), ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração quantitativa do atendimento, objeto deste Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- 7.21. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos **serviços** para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- 7.22. Executar o objeto deste Edital, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Edital, e se sujeitar a fiscalização permanente da contratante, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- 7.23. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do contrato.
- 7.28. Obedecer aos dispositivos gerais do contrato. encontradas na execução do fornecimento.

7.2.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1. Acompanhar a execução do objeto deste Edital e efetivar a satisfação do crédito do contratado nos termos dispostos no Edital e seus anexos;
- 7.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital;
- 7.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do contratado com servidores da contratante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados;
- 7.2.4. Notificar por escrito o contratado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Edital;
- 7.2.5. Promover a rescisão do contratado por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao contratado, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVO – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A empresa poderá subcontratar parcial o projeto adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
 - II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
 - III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
 - V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
 - VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
 - VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
 - X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
 - XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
 - XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.
- Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)
- e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de AFOGADOS DA INGAZEIRA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afogados da Ingazeira, de de 2026.

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

